



Número: **0003172-67.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEANDRO ALVES DA SILVA (AUTOR)		KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13329 2417	17/05/2023 14:33	2637081_RECURSO_DE_APELACAO_03	Ações processuais\Documento de Comprovação



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n. 00031726720198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEANDRO ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 2 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU / PE

Processo n.º 00031726720198172480

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: LEANDRO ALVES DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 11/07/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido narrado na exordial, e assim o faço com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para **CONDENAR** a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento no valor de **R\$ 1.417,50**, a título de indenização em decorrência de acidente automobilístico – SEGURO DPVAT, corrigido monetariamente pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso (Súm. 580 do STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (Súm. 426 do STJ).

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 04/11/2012.

Deve-se sopesar, ainda, o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob nº. 2013556923, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 04/11/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo supracitado em decorrência de 25% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013556923	Cidade: São Fidélis	Natureza: Invalidez
Vítima: LEANDRO ALVES DA SILVA	Data do acidente: 04/11/2012	Emissor do parecer: Jorge Alberto C de Souza
Seguradora: ARIANA SEGUROS S/A	Prestadora: Visão Médica Ltda	CRM do médico: 377300

PARECER

Data da análise: 18/09/2013
Valoração do IML:
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO FEMUR ESQUERDO
Resultados COM SEQUELA terapêuticos:
Sequelae LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MI ESQUERDO permanentes:
Sequelae: Com seqüela
Conduta mantida:
Quantificação das INVALIDEZ PARCIAL /MI ESQUERDO:25% DE 70% sequelae:

BRADESCO**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 **AGÊNCIA:** 2373-6 **CONTA:** 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LEANDRO ALVES DA SILVA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 06753-9
CONTA: 000000000495-2

Nr. Autenticação
BRADESCO200920130500000000002370675300000000495236250 **PAGO**

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 2 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **OAB/PE 30225** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEANDRO ALVES DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **CARUARU**, nos autos do Processo nº 00031726720198172480.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/05/2023 14:33:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051714335444000000130209903>
Número do documento: 23051714335444000000130209903



17/05/2023

Número: **0003172-67.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO ALVES DA SILVA (AUTOR)			KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
133292418	17/05/2023 14:33	anexo 1	Ações processuais\Documento de Comprovação

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550		
Local Pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento				07/06/2023	
Cedente				Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Caruaru				3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
08/05/2023		1168161	DS	N	08/05/2023
Nosso Número		31064340001168161			
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
		17	R\$		
Instruções				(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.					
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00031726720198172480 Base de cálculo R\$ 1.280,55 Base para taxa judiciária R\$ 1.280,55					
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(+ Juros / Multa	
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 38,84	R\$ 38,84		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 186,66	R\$ 186,66	(-) Outros Acréscimos	
Total				R\$ 225,50	
Tarifa Banco				R\$ 0,00	
				(-) Valor Cobrado	
				R\$ 225,50	
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550		
Local Pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento				07/06/2023	
Cedente				Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Caruaru				3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
08/05/2023		1168161	DS	N	08/05/2023
Nosso Número		31064340001168161			
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
		17	R\$		
Instruções				(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.					
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00031726720198172480 Base de cálculo R\$ 1.280,55 Base para taxa judiciária R\$ 1.280,55					
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(+ Juros / Multa	
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 38,84	R\$ 38,84		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 186,66	R\$ 186,66	(-) Outros Acréscimos	
Total				R\$ 225,50	
Tarifa Banco				R\$ 0,00	
				(-) Valor Cobrado	
				R\$ 225,50	
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550		
Local Pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento				07/06/2023	
Cedente				Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Caruaru				3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
08/05/2023		1168161	DS	N	08/05/2023
Nosso Número		31064340001168161			
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
		17	R\$		
Instruções				(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.					
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00031726720198172480 Base de cálculo R\$ 1.280,55 Base para taxa judiciária R\$ 1.280,55					
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(+ Juros / Multa	
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 38,84	R\$ 38,84		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 186,66	R\$ 186,66	(-) Outros Acréscimos	
Total				R\$ 225,50	
Tarifa Banco				R\$ 0,00	
				(-) Valor Cobrado	
				R\$ 225,50	
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/05/2023 14:33:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051714335486500000130209904>
Número do documento: 23051714335486500000130209904



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	12/05/2023	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
12/05/2023	0003172-67.2019.817.2480		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/Caruaru	Vara Cível	RÉU	225,50
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LEANDRO ALVES DA SILVA		FÍSICA	10686957490
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1BB0A1753AD96467			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550			



Número: **0003172-67.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEANDRO ALVES DA SILVA (AUTOR)		KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13329 2420	17/05/2023 14:33	anexo 2	Ações processuais\Documento de Comprovação

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				07/06/2023
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Caruaru				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
08/05/2023	1168161	DS	N	08/05/2023
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções
Nº do Processo: 00031726720198172480 Base de cálculo R\$ 1.280,55 Base para taxa judiciária R\$ 1.280,55				(+) Juros / Multa
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 38,84	R\$ 38,84	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 186,66	R\$ 186,66	
Total R\$ 225,50				(=) Valor Cobrado R\$ 225,50
Tarifa Banco R\$ 0,00				
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				07/06/2023
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Caruaru				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
08/05/2023	1168161	DS	N	08/05/2023
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções
Nº do Processo: 00031726720198172480 Base de cálculo R\$ 1.280,55 Base para taxa judiciária R\$ 1.280,55				(+) Juros / Multa
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 38,84	R\$ 38,84	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 186,66	R\$ 186,66	
Total R\$ 225,50				(=) Valor Cobrado R\$ 225,50
Tarifa Banco R\$ 0,00				
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				07/06/2023
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Caruaru				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
08/05/2023	1168161	DS	N	08/05/2023
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções
Nº do Processo: 00031726720198172480 Base de cálculo R\$ 1.280,55 Base para taxa judiciária R\$ 1.280,55				(+) Juros / Multa
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 38,84	R\$ 38,84	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 186,66	R\$ 186,66	
Total R\$ 225,50				(=) Valor Cobrado R\$ 225,50
Tarifa Banco R\$ 0,00				
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/05/2023 14:33:55
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051714335516400000130209906>
Número do documento: 23051714335516400000130209906



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	12/05/2023	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
12/05/2023	0003172-67.2019.817.2480	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/Caruaru	Vara Cível	RÉU	225,50
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LEANDRO ALVES DA SILVA	FÍSICA	10686957490	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1BB0A1753AD96467			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 01168.161170 1 93740000022550			